

**LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Acrescenta o art. 90-A, §§ 1º e 2º ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 042, de 21 de agosto de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 042, de 21 de agosto de 2003, passa a vigor acrescido do artigo 90-A, parágrafos 1º e 2º, com as redações seguintes:

*“Art. 90-A É assegurado ao servidor público municipal, o direito à licença, se eleito para direção do sindicato da categoria, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.*

*§ 1º O afastamento de que trata o caput, terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado em caso de reeleição.*

*§ 2º O afastamento assegurado de conformidade com este artigo, somente será concedido para 01(um) servidor a cada 250 (duzentos e cinquenta) associados.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de dezembro de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**

**-Prefeito-**

**Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 16/2013**

**Autor: Poder Executivo Municipal**